Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 808 – DE, 30 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA A CESSÃO E COMODATO DE UM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA AO CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula de Igarapava, um imóvel pertencente ao patrimônio municipal, que assim se descreve: " Imóvel esse que mede 23,20 metros, com frente para a Rua Capitão Abissay de Andrade nº 270. Do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, mede 21,75 metros em confrontação com o Lar Espírita Vovó Querubina, do lado esquerdo mede 20,00 metros em confrontação com o Lions Clube de Igarapava; daí vira a direita medindo 1,60 metros em confrontação com a Igreja Assembléia de Deus; daí vira a esquerda em linha reta até a linha dos fundos medindo 2,30 metros em confrontação com a Igreja Assembléia de Deus. E finalmente nos fundos medindo 21,30 metros com confrontação com o Lar Espírita Vovó Querubina, distante 30, 50 metros da Rua Azarias Arantes, sendo, a esquina mais próxima situado no lado par para a via Pública, fazendo parte da quadra circundada pelas seguintes vias: Rua Cap. Abissay de Andrade, Rua azarias Arantes, Av. Pedro José de Araújo e FEPASA, cadastrado nesta Municipalidade sob o Código nº 0.190.209.001.00 e perfazendo uma área total de 504,54 metros quadrados".

Art. 2º - O imóvel objeto da cessão autorizada por esta lei, deverá destinar-se obrigatoriamente, à edificação de interesse no desenvolvimento de atividades sociais e filantrópicas, objetivando ampliar a prática de suas atividades caritativas e assistenciais.

Parágrafo Único: As atividades previstas neste artigo, deverão ter início até 01 (um) ano após a vigência desta lei.

Art. 3º - No caso de desvio das atividades previstas e dissolução da sociedade, o imóvel com as suas respectivas benfeitorias retornará ao patrimônio da Prefeitura sem nenhum ônus.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta de agosto de 2018

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicada e arquivada n o livro próprio, data supra.

MAURICIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo